

A HORA E A VEZ DO PLANO DIRETOR

Desde a Constituição Federal de 1988 o Plano Diretor Municipal está na pauta da política urbana. Entretanto, a falta de regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição representava dificuldades para a adequada adoção dessa política pelos municípios, hoje facilitada pela promulgação do Estatuto da Cidade, lei federal 10257/2001.

Além de fornecer parâmetros e instrumentos para o planejamento municipal, o Estatuto estabelece expressamente que o plano diretor deve abranger todo o território municipal e garante a participação da comunidade em todo o processo e na sua implementação. Por este motivo, o Ministério das Cidades agregou, em sua campanha que ora se inicia, um importante adjetivo ao seu nome: Plano Diretor Participativo. Isto impõe um soberbo desafio ao município, porque estão sendo chamados a promover o ordenamento das cidades: o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, com todas as suas potencialidades e conflitos inerentes ao dinamismo socioeconômico territorial.

Nesta altura, surge a pergunta: ele é obrigatório?

Há diferentes níveis de obrigatoriedade, de acordo com o Estatuto. A mais imediata é a exigência de que os municípios com mais de 20.000 habitantes, e os que sejam integrantes de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas aprovelem seus planos até outubro de 2006.

Os municípios integrantes de área especial de interesse turístico e aqueles expostos a atividades com impacto ambiental estão obrigados também, mas não têm prazo.

Há também a figura da auto-obrigatoriedade, para os municípios que pretendem promover a urbanização compulsória de seus terrenos ociosos, mediante a delimitação dos mesmos em plano diretor, também sem prazo definido.

Se olharmos pelo outro lado, perguntaremos: quais as vantagens de se elaborar plano diretor, independentemente da sua obrigatoriedade? Algumas delas são:

busca da sustentabilidade socioambiental e econômica ao se abordar de maneira integrada a zona rural e a zona urbana;

estabelecimento de políticas para a melhoria da qualidade de vida e preservação do ambiente natural e construído;

equacionamento, num horizonte maior, das prioridades que vão orientar tomadas de decisões no orçamento participativo e nos programas e ações de governo – habitação, saneamento, etc.;

definição dos parâmetros para abordagem regional, com outros municípios, das diversas políticas públicas, dentre as quais os recursos hídricos, interagindo com os comitês de bacia hidrográfica;

além da possibilidade de o município poder usufruir os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, desde que previstos no Plano Diretor, ampliando significativamente suas possibilidades administrativas.

A otimização da gestão municipal, democrática, em benefício da comunidade, é a maior vantagem que se pode obter a partir do planejamento participativo.

O plano diretor participativo é, portanto, um instrumento técnico e político para a gestão do município.

Arquiteto urbanista Wagner Membrives Bossi